



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VELA

REGULAMENTO DO CRITÉRIO NACIONAL DE

SELECÇÃO

E

QUADRO COMPETITIVO

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1º – Objecto

O presente Regulamento tem por finalidade definir o Quadro Competitivo Nacional através do qual, e para cada classe, se fará a selecção dos representantes de Portugal nas provas Internacionais, dando cumprimento ao estatutariamente previsto, “promover, regulamentar e fiscalizar a Selecção e a participação das representações da vela portuguesa em competições Internacionais e nos Jogos Olímpicos, designando e, ou sancionando essas representações”.

Artigo 2º – Selecção e Apuramento para Provas Internacionais

2.1 O presente documento tem por objectivo a selecção de velejadores nacionais das classes da Linha de Vela nos escalões Juvenil, Júnior e Absoluto, para efeitos de participação, com apoio da Federação Portuguesa de Vela, em provas internacionais da respectiva classe, designadamente, entre outras, os campeonatos mundiais e europeus das classes e da ISAF.



- 2.1.1** Por classes de linha de vela entendem-se as que estão definidas em documento próprio, e no qual serão definidas as classes e os escalões etários a que as mesmas se destinam. Como garantia de estabilidade as classes que integram, ou venham a integrarem, a linha de vela permanecerão na mesma por um período mínimo de 4 anos após a sua inclusão.
- 2.2** Para as classes de vela ligeira não integrantes da Linha de Vela, o presente documento define em que moldes serão apurados os representantes de Portugal em provas internacionais da respectiva classe, designadamente, entre outras, os Campeonatos Mundiais e Europeus.
- 2.3** Atentas as especificidades próprias a organização das competições para as diferentes fórmulas de classificação dos cruzeiros, bem como forma de selecção, este documento não se aplica, sendo essas modalidades sujeitas ao cumprimento do Regulamento de Cruzeiros da F.P.V.
- 2.4** Também pela sua especificidade, as classes de vela dirigidas a portadores de deficiência física, também conhecidas por “ Vela Adaptada” terão regulamentação própria a elaborar conjuntamente entre a Associação de Classe e a F.P.V.

Artigo 3º – Selecção para os Jogos Olímpicos

A selecção de velejadores para participação nos Jogos Olímpicos será objecto de um regulamento próprio.



CAPÍTULO II

CLASSES DA LINHA DE VELA

Artigo 4º – Forma de Selecção

- 4.1** Para classes da linha de vela a selecção dos velejadores será feita com base nos resultados obtidos em cada classe no Campeonato de Portugal de Vela no escalão do praticante.
- 4.2** O número máximo de participantes no Campeonato de Portugal será de 75 % do número total de participantes nos rankings regionais, mas nunca mais do que 120 embarcações.
- 1.1.1** Sempre que o número de participantes for superior a 60, poderão ser os mesmos ser agrupados em 2 frotas distintas, sendo que o apuramento será feito a partir da frota constituída pelos melhores classificados.
- 4.3** Consideram-se participantes nos rankings regionais as tripulações que tenham concluído no mínimo 4 regatas dos respectivos rankings.
- 4.4** O acesso ao Campeonato de Portugal será feito nos seguintes moldes;
- 4.4.1** Até 2 participantes por nomeação da Direcção da F.P.V., mediante proposta devidamente fundamentada do Departamento Técnico da F.P.V., os quais acrescem ao limite imposto no numero 4.2.
- 4.4.2** Os restantes participantes, até se atingir algum dos limites previstos no parágrafo 4.2 acima, serão admitidos segundo critérios a propor pela Associação da Classe e a aprovar pela Direcção da F.P.V., não podendo contudo violar o princípio da proporcionalidade de representação por região;



Artigo 5º – Do Campeonato de Portugal

5.1 A Federação organizará anualmente os Campeonatos de Portugal para os escalões Juvenil, Júnior e Absoluto, devendo procurar a rotatividade entre as diversas regiões.

5.1.1 Quando o Campeonato do Mundo de uma Classe da Linha de Vela ocorrer no primeiro trimestre do ano haverá recurso a uma prova especial de apuramento, sem prejuízo da realização, em data posterior, do Campeonato de Portugal o qual apurará para as provas subsequentes;

5.2 Os Campeonatos serão constituídos por um mínimo de 12 e um máximo de 16 regatas;

5.3 As classes que contem com menos de 12 inscritos, e até um máximo de 3 classes, poderão ser agrupadas num mesmo campo de regatas;

5.4 As classes que contem com menos de 6 inscritos não disputarão o Campeonato de Portugal;

5.5 Sempre que, em relação a uma classe olímpica, se verifique o disposto no parágrafo anterior, competirá ao Departamento Técnico indicar quem serão os seleccionados, devendo contudo ser dada prioridade aos velejadores integrados no Projecto Olímpico e/ou em regime de Alta Competição.

Artigo 6º – Dos Rankings Regionais

Para que confirmem acesso ao Campeonato de Portugal, e para assegurar equidade, os rankings regionais deverão observar os seguintes princípios;

- a) O Ranking terá de prever um mínimo de 12 e um máximo de 24 regatas, sendo contudo válido desde que – por motivos meteorológicos – se disputem e concluem um mínimo de 4 regatas;
- b) O número de eventos será de no mínimo 2 e no máximo 3;
- c) O sistema de pontuação será o de pontuação baixa da ISAF;



d) O número de regatas a descartar será de:

Até 8 regatas não descarta

De 9 a 11 descarta 1

De 12 a 14 descarta 2

De 15 a 18 descarta 3

De 19 a 22 descarta 4

Acima de 22 descarta 5

e) As provas pontuáveis para o Ranking devem ser abertas, sendo feita uma classificação separada extrapolando apenas a classificação relativa às tripulações da região;

f) Deverá ser dada particular atenção no sentido de evitar coincidência de datas na organização de provas das mesmas classes nas diferentes regiões;

g) Se uma tripulação dupla se “desfizer”, a cada um dos seus elementos será atribuída 45 % da pontuação que a dupla detinha;

h) Tripulações que sejam constituídas no decurso do Ranking, receberão para além dos pontos que obtiverem a navegar em equipa, a soma dos pontos que cada um dos seus elementos tivesse já adquirido nos moldes da alínea anterior;

i) Para ter acesso ao Campeonato de Portugal, uma equipa terá de ter disputado no mínimo 4 regatas em conjunto;

j) As provas do ranking regional poderão ser disputadas apenas no escalão absoluto, recorrendo-se à extrapolação para obtenção dos resultados dos escalões inferiores.



Artigo 7º – Das Selecções Nacionais

- 7.1** O número de tripulações a seleccionar em cada classe e escalão, bem como as provas em que participarão, será aquele que constar no plano anual de actividades e orçamento aprovado em Assembleia-geral;
- 7.1.1** A ordem de selecção será a do resultado obtido no Campeonato de Portugal;
- 7.1.2** Em casos extraordinários, e aplicando-se apenas a velejadores integrados no projecto olímpico em curso, poderá a Federação indicar para além do disposto no numero 7.1, mais uma tripulação;
- 7.1** Os direitos são intransmissíveis, pelo que, na impossibilidade de participação daqueles que forem seleccionados, não haverá transmissão aos classificados nos lugares subjacentes;
- 7.2** O Plano de Actividades a submeter deverá ter em conta o princípio da equidade e a viabilidade económica;
- 7.3** Os seleccionados em primeiro lugar terão todos os custos referentes a deslocação, estadia e viagem garantidos pela F.P.V., podendo os apoios a conceder aos seleccionados nos lugares seguintes ser diferentes em função da realidade orçamental;
- 7.4** Os apurados obrigam-se a cumprir com as normas do regulamento das selecções nacionais.



CAPÍTULO III

RESTANTES CLASSES

Artigo 8º – Forma de Apuramento

8.1 Para classes não integrantes da linha de vela, com excepção das classes de vela adaptada, cruzeiros e a disciplina de Match Race, o critério de selecção deverá ser elaborado pelas mesmas e submetido à apreciação da Direcção da FPV, ficando contudo sujeitas às seguintes condicionantes:

- a) O Ranking terá que prever um mínimo de 12 e um máximo de 30 regatas, excepto para as classes rádio controladas em que o número de regatas será no mínimo de 24 e no máximo de 72;
- b) O número de eventos de âmbito nacional será de no mínimo 2 e no máximo 3;
- c) Sempre que todos os eventos de âmbito nacional de uma mesma classe, sejam efectuados em conjunto com outros eventos oficiais de outra(s) classe(s), o seu numero será no máximo de 4, alterando a alínea anterior;
- d) Os eventos poderão ter coeficientes diferentes;
- e) O sistema de pontuação será o de pontuação baixa da ISAF;
- f) O numero de regatas a descartar, excepto para os rádio controlados será de:

Até 8 regatas não descarta

De 9 a 11 descarta 1

De 12 a 14 descarta 2

De 15 a 18 descarta 3

De 19 a 22 descarta 4

Acima de 22 descarta 5



g) Para as classes rádio controladas o numero de regatas a descartar será de;

Até 18 regatas descarta 3

De 19 a 27 descarta 5

De 28 a 36 descarta 7

De 37 a 45 descarta

De 46 a 54 descarta 11

De 55 a 63 descarta 13

Acima de 63 descarta 15

8.2 As classes que não sendo da Linha de Vela entendam que a sua dimensão e dispersão assim justificam, poderão adoptar um procedimento idêntico às classes da Linha de Vela, decisão essa que deverá ser previamente comunicada à FPV com vista à sua inclusão nos programas dos Campeonatos de Portugal.

8.1.1 A justificação deverá ser feita mediante prova de existência de pelo menos 30 Associados repartidos por pelo menos 3 regiões.

Artigo 9º – Dos Apurados

9.1 O número de tripulações a apurar e dos montantes a conceder, será aquele que constar no plano de actividades anual e orçamento aprovado em Assembleia-geral. Competirá à respectiva Associação da Classe indicar se pretende apoio para os Campeonato do Mundo e Europa, ou para apenas um deles indicando qual.

9.2 Os direitos são transmissíveis, pelo que na impossibilidade de participação daqueles que forem seleccionados, haverá transmissão aos classificados nos lugares subjacentes.

9.3 Todavia apenas poderão ser seleccionados os velejadores classificados no primeiro quinto da classificação do C.N.S.



- 9.4** Os apoios a conceder, os quais serão processados através da competente Associação de Classe, apenas poderão ser utilizados para os fins estabelecidos.
- 9.5** Os apurados obrigam-se a cumprir com as normas do regulamento das selecções nacionais.

Artigo 10º – Outras Disposições

- 10.1** Em caso de conflito entre este regulamento e alguma disposição legal existente, ou que venha a existir, a legislação prevalecerá sobre este documento, não invalidando o seu conteúdo geral mas tão só e apenas as disposições em que tal conflito se verifique, sem necessidade de qualquer formalismo.
- 10.2** Em caso de conflito entre este documento e alguma disposição estatutária ou do regulamento geral, aqueles documentos prevalecem sobre este.
- 10.3** Expressamente se acorda que, em caso de conflito entre este documento e regulamentação anteriormente publicada pela Federação Portuguesa de Vela, prevalecerá este documento com revogação das disposições contidas nos mesmos em que se verifique existência de conflito.